

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO JOVEM DE CILADAS

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

A associação terá a denominação de Associação Jovem de Ciladas. É uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A Associação insere-se dentro da lei existente em que 75 % dos sócios e corpos sociais terão idades inferiores ou iguais aos 30 anos de idade.

A Associação tem sede provisória na Rua do Dr. Couto Jardim, 139, São Romão.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

- a) Promover actividades culturais, recreativas e desportivas;
- b) Realizar iniciativas relativas à problemática da juventude;
- c) Contribuir para um maior desenvolvimento da população, em especial os jovens;
- d) Colaborar com outras instituições públicas e privadas;
- e) Preservar o ambiente e a qualidade de vida na comunidade onde se insere.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover iniciativas que contribuam para a valorização da Associação e dos seus associados;
- b) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- c) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- d) Promover encontros de jovens, bem como o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que persigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes deste estatuto e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — A assembleia geral pode aprovar a atribuição do título do sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas, sob proposta da direcção ou de qualquer sócio, por especial contributo para a Associação.

3 — A admissão de sócio faz-se mediante apresentação à direcção da respectiva proposta assinada pelo candidato, acompanhada da documentação exigida para o efeito.

4 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;

c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar a contabilidade da Associação nos períodos e condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral, pela direcção ou desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nestes estatutos e nos regulamentos;

e) Submeter à direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;

f) Utilizar os serviços e usufruir da acção desenvolvida pela Associação e beneficiar das vantagens e regalias nos termos destes estatutos e dos regulamentos que venham a ser aprovados;

g) Ser informado regularmente da actividade da Associação e de todos os assuntos do seu interesse de que a Associação tenha conhecimento;

h) Solicitar a sua demissão, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

ARTIGO 6.º

Regime disciplinar

1 — Aos sócios que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Chamada de atenção;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
- d) Exclusão.

2 — A chamada de atenção é aplicável à difamação e ou injúria contra a Associação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos sociais, quando no exercício da sua função, e praticada por mera negligência.

3 — A repreensão registada é aplicada às faltas leves, nomeadamente nos casos de mera negligência com culpa leve de violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a Associação.

4 — A suspensão é aplicada nos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em falta que tenha dado lugar à chamada de atenção ou repreensão registada;
- c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos sociais.

5 — A exclusão implica a perda de qualidade de sócio e será aplicável, quando a infracção seja de tal forma grave que se torne impossível a manutenção do vínculo associativo, nomeadamente quando:

- a) Defraudem dolosamente a Associação;
- b) Sejam condenados por agredirem ou injuriarem qualquer membro dos órgãos sociais por motivos relacionados com o exercício destes cargos.

6 — As sanções de repreensão registada, de suspensão e exclusão serão sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção respectiva.

7 — A proposta de repreensão registada, de suspensão ou de exclusão será fundamentada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, oito dias em relação à reunião do órgão que sobre ele deliberará.

8 — A chamada de atenção, a repreensão e a suspensão são da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral. A exclusão é da competência da assembleia geral.

9 — Os sócios excluídos não poderão ser reinscritos, salvo decorridos dois anos da data da exclusão e aprovação da proposta pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 7.º

Órgãos

São os órgãos da Associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

Designação dos titulares

- 1 — O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
 2 — Em caso de incapacidade ou desistência de qualquer cargo dos órgãos sociais, assume funções o suplente que tiver sido eleito, na falta deste será convocada a assembleia geral para designar o substituto.

ARTIGO 9.º

Incompatibilidades

- 1 — Nenhum membro pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, à direcção e ou ao conselho fiscal.
 2 — É vedado aos membros dos órgãos sociais eleitos realizarem em nome da associação acções alheias aos seus objectivos e fins, sob pena destas serem consideradas violações expressas ao mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da assembleia geral mais próxima.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.
 3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três membros, eleitos em lista maioritária.
 4 — Compete à assembleia geral:
 a) Alterar e reformar os estatutos;
 b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
 e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 11.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por sete membros eleitos em lista maioritária.
 2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.
 3 — Compete à direcção:
 a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
 b) Apresentar relatório e contas de gerência;
 c) Aprovar o seu regimento;
 d) Admitir novos associados;
 e) Exercer o poder disciplinar;
 f) Apresentar propostas à assembleia geral;
 g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 h) Representar a Associação;
 i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 12.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pelo método de Hondt.
 2 — Compete ao conselho fiscal:
 a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 13.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
 b) Produto de venda de publicações próprias;
 c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
 d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

Demissão dos órgãos sociais

- 1 — Em caso de demissão dos órgãos sociais eleitos, o presidente da mesa de assembleia geral convocará de imediato uma sessão extraordinária da assembleia geral para deliberar em conformidade.
 2 — Na impossibilidade de convocação da assembleia geral por parte do presidente da mesa da assembleia geral, esta será convocada por um dos secretários.

ARTIGO 15.º

Alteração dos estatutos

- 1 — A alteração dos estatutos só pode ser deliberada por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes na assembleia geral, convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei.
 2 — Poderá a assembleia geral deliberar com qualquer número de presenças após trinta minutos da hora fixada para o início da reunião.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000217156

ASSOCIAÇÃO BARQUEIROS JOVEM**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Designação, sede e âmbito

- 1 — A associação adopta a designação de Barqueiros Jovem, e tem sede na Avenida do Arcebispo D. Gaspar de Bragança, 23, na freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos, distrito de Braga, 4740-674 BCL.
 2 — A Associação tem como missão promover:
 a) A formação multilateral dos jovens e dos seus associados, nas áreas da educação, formação, recreação, lazer, desportiva e cultural, solidariedade social e organização de eventos;
 b) O incentivo à discussão, reflexão e participação dos jovens em assuntos da freguesia.
 3 — A Associação tem carácter juvenil.

ARTIGO 2.º

Objectivos

- A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:
 a) Desenvolver eventos culturais e recreativos que dinamizem barqueiros;
 b) Editar um jornal;
 c) Sensibilizar para os assuntos ambientais;
 d) Promover cívica, cultural e socialmente os jovens;
 e) Fomentar o associativismo.

ARTIGO 3.º

Atribuições

- Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 a) Organizar eventos culturais, tais como exposições, palestras e debates;
 b) Promover eventos desportivos;
 c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
 d) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e ou estrangeiros;
 e) Celebrar protocolos com outras entidades, com vista a alcançar os objectivos da Associação.